



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP, CNPJ nº 57.264.509/0001-69, estabelecida na Rua Acácio Trindade de Melo, 102, Centro, Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, por meio do Secretário infra- assinado neste Edital, no uso de sua competência e poder, torna pública para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2025, com critério de julgamento de menor preço objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site ([https:// www.bllcompras.org.br](https://www.bllcompras.org.br)), nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 09:00 h. do dia 30/07/2025.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br>; www.bllcompras.org.br e do PNCP, e seu extrato divulgado nos Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 2.417/23 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a prestação de serviços médicos PARA ATUAÇÃO NA EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) COM DISPONIBILIDADE PARA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO E REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS na EAP para o programa médico da família na Unidade Básica de Saúde (UBS Antônio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Camilo de Oliveira, no município de Espírito Santo do Turvo-SP, com carga horária e dias, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

- 2.2** O valor estimado do contrato é de R\$ 339.999,96 (Trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) anuais ou R\$ 28.333,33 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
- 2.3.** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos;
- b)** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c)** **não** estejam sob processo de falência, ressalvado os casos de autorização judicial para participar de certames licitatórios;
- c.1** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d)** **não** estejam constituídas em forma de consórcio;
- e)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f)** **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- f1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- f2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f3)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- f4)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- f.4.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

f5) Não poderão participar da licitação OSCIP's, OS ou Cooperativas atuando nessa condição e que tenha tratamento fiscal-tributário diferenciado que possam interferir no valor da proposta, nos termos da Decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo eTC nº973.989.18-9, declaradas ou consideradas OS – Organizações Sociais ou OSCIP – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e artigo 5º c/c artigo 10 § 2º da Lei Federal nº 12.690/12 ;

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas em legislação própria, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

- 3.4** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br ou pelo email licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br – art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, por meio do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br ou pelo email licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

- 5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao pregoeiro contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

- 5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o VALOR DO PREÇO MENSAL com QUATRO casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 6.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.1.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.8** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.9 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 8.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de (02 segundos) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 8.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas neste certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas em legislação própria, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas em lei, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no edital, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no edital, convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 8.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.14** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.
- 8.15** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 MODO DE DISPUTA ABERTO (ESTE SERÁ O MODO DE DISPUTA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 9.1** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 9.1.1** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 9.1.2** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.1.3** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 10. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**
- 10.1** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 10.2** No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 10.3** Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 10.4** Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 10.4.1** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 10.5** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 11 JULGAMENTO**
- 11.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 11.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 11.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 13.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 11.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 11.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 11.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 11.8** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.
- 11.9** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.10** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 11.11** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 11.12** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

11.13 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

12 HABILITAÇÃO

1.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

12.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

12.2.1 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

12.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

12.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

12.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

12.5.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1) certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 12.5.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.
- 12.5.3 Qualificação econômico-financeira:**
- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- a.1) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.
- a.2) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

12.5.4 Qualificação técnica nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/21:

- a)** No mínimo 3 (três) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante, juntamente com as Notas Fiscais emitidas correspondentes aos Atestados apresentados e ao objeto contratado.
- a.1)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.
- a.2)** Certidão ou Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo ou a apresentação de Certidão Negativa devidamente Justificada emitida pelo CRM-SP, nos termos da Resolução CFM nº 1980/2011.
- a.3)** Certificado, Comprovante ou Declaração expedido pelo CRM-SP de Responsável Técnico da empresa.

12.5.5 Outros Documentos:

- a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
- 12.5.5.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- 12.5.6** Serão aceitas Certidões Positivas com efeitos de Negativas.
- 12.6** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 12.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 12.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 12.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 12.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.6.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 12.6.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 12.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 12.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 12.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 12.6.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão verificar eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>/ceis;
 - c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
 - d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
 - e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- 12.6.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 12.9** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 12.9.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 12.9.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 12.9.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 12.9.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 12.9.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 12.9.3** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.
- 13 FASE RECURSAL**
- 13.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 15 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

13.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 PREÇO, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

15.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

15.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

15.3 Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

15.3.1 A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho .

15.3.2 A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

15.3.3 A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

15.3.4 As repactuações serão formalizadas por meio de Termos Aditivos.

15.3.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

15.4 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação do orçamento vigente.

02.00.00- Poder Executivo

02.02.00- Secretaria Municipal de saúde

02.02.0 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006- Manutenção Fundo Municipal de Saúde

053-01-3.3.39.00- Outros Serviços de Terceiros P.J. R\$276.664,23

054-02-3.3.39.00- Outros Serviços de Terceiros P.J. R\$161.664,57

055-05-3.3.39.00- Outros Serviços de Terceiros P.J. R\$169.123,14

16 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

16.1. **Para fins de Contratação**, a empresa vencedora deverá apresentar relação dos médicos que prestarão os serviços, assim como cópia da carteira de inscrição do médico no CRM-SP, incluindo a especialidade objeto deste certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 16.1.1.** Apresentação de cópia autenticada da Carteira de Registro Médico expedida pelo Conselho Regional de Medicina do(s) médico(s) que comporá (ão) o corpo clínico para a execução dos serviços e do respectivo responsável técnico da empresa;
- 16.1.2.** Cópia autenticada de Residência Médica em Medicina da Família ou Comunidade ou Experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos de atuação na área objeto deste certame;
- 16.1.3.** Certificado de curso básico de primeiros socorros (BLS) ou equivalente;
- 16.1.4.** O profissional que executará o serviço deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos em Estratégia da Saúde da Família; em Princípios e diretrizes do SUS; Protocolos clínicos da Atenção Básica; Legislação sobre Declaração de Óbito (Portaria MS nº 116/2009); Classificação Internacional de Doenças (CID-10); Sistema e-SUS AB e PEC comprovados por meio de Carteira de trabalho ou Declarações de órgãos públicos; Certificados de participação em programas de ESF; Carteira de vacinação atualizada e demais requisitos previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 16.1.5.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.
- 16.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 16.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial do Município e outros meios de publicidade caso sejam exigidos por outras esferas de governo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

16.3.1 O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3.2 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

16.3 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, passando para o próximo colocado na lista de classificados.

16.3.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas, com vistas a celebração da contratação.

16.3.2 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16.4

- a)** **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- b)** deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c)** deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 16.5** Poderá ser prestada garantia para contratar, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 16.6** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.7** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 16.8** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 16.9** A garantia, se exigida poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 16.10** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.
- 16.11** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 16.6.
- 17** **PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**
- 17.1** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 17.1.1** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo III deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 17.1.2** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.
- 16.3.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 16.3.2** Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 16.3.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 16.3.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 17.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 16.4** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

16.5 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

18 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

18.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

18.2 Observar-se-á a nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término as pessoas indicadas no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

19 PENALIDADES

19.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

19.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 19.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 19.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 19.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 19.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 19.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 19.4.3** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 19.4.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

(Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Unidade Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.)

- 19.4.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 19.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Procuradoria Jurídica do município, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.
- 19.6** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 19.7** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 19.8** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 19.9** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 20.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 20.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 20.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 20.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 20.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 20.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 20.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 20.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de Quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 20.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 20.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 20.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 20.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 20.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 20.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico www.bllcompras.org.br, www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 20.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 20.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bllcompras.org.br
- 20.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 20.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Santa Cruz do Rio Pardo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Espírito Santo do Turvo, 10 de JULHO de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO
BERTOLINO:3557609685
1

Assinado de forma digital por
GILBERTO NASCIMENTO
BERTOLINO:35576096851
Dados: 2025.07.15 11:43:27 -03'00'

Gilberto Nascimento Bertolino
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

**ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS**

ANEXO I: Termo de referência.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NA EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) COM DISPONIBILIDADE PARA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO E REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Maria Perpetua Piedade Gonçalves, nº. 1-12 Bairro Centro, CEP 18935-021

Fone (14) 3375-1090

CNPJ/MF 13.872.377/0001-82

E-mail: sms@espíritosantodoturvo.sp.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO

Número da Requisição: 005/2025

Número do Termo de Referência: TR 005/2025

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Elaboração: Luana Gonçalves Demarque - Diretora Municipal de Saúde

Data de Elaboração: 18 de Junho de 2025

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para disponibilizar profissional médico devidamente qualificado para atuar na Equipe de Atenção Primária (EAP) do município de Espírito Santo do Turvo/SP, com disponibilidade para emissão de Declarações de Óbito e realização de pequenas cirurgias, em regime de prestação de serviços continuados, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – ramal 9538-
CEP 18935-017

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

E-mail: licitacao@espíritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

3.1 Fundamentação Legal

A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal de 1988, Artigo 196:** "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."
- **Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS):** Define as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelecendo princípios como universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação social.
- **Lei nº 8.142/1990:** Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e as transferências intergovernamentais de recursos financeiros.
- **Portaria GM/MS nº 2.436/2017 (PNAB):** Estabelece a Política Nacional de Atenção Básica, definindo diretrizes operacionais para a composição das equipes e atribuições dos profissionais.
- **Lei nº 12.871/2013:** Institui o Programa Mais Médicos para o Brasil.
- **Decreto Municipal nº 2.417/2024:** Estabelece diretrizes para a governança das contratações públicas municipais.

3.2 Contextualização Técnica

O município de Espírito Santo do Turvo, com população aproximada de 4.500 habitantes, depende fundamentalmente da Atenção Primária à Saúde como porta de entrada e ordenadora do cuidado na rede de atenção à saúde. A garantia de um profissional médico dedicado à EAP é crucial para:

- **Longitudinalidade do cuidado:** Acompanhamento contínuo dos usuários
- **Integralidade das ações:** Atendimento completo às necessidades de saúde
- **Resolutividade:** Solução dos problemas de saúde no território
- **Coordenação do cuidado:** Articulação com outros níveis de atenção

3.3 Necessidade Específica da Emissão de Declaração de Óbito

A ausência de profissional médico disponível para emissão de Declarações de Óbito pode gerar:

- Transtornos significativos para famílias enlutadas
- Atrasos nos trâmites legais e burocráticos
- Impacto na fidedignidade dos dados epidemiológicos de mortalidade
- Necessidade de deslocamento para outros municípios

3.4 Relevância da Realização de Pequenas Cirurgias

A realização de pequenas cirurgias na atenção primária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- Promove equidade no acesso à saúde
- Otimiza recursos do sistema
- Melhora a qualidade do cuidado
- Fortalece a atenção primária
- Reduz encaminhamentos desnecessários

3.5 Programa Previne Brasil

O município obteve elevação significativa da nota no Programa Previne Brasil, validando o modelo assistencial atual. A manutenção das duas equipes (ESF e EAP) é absolutamente crucial para:

- Manter os indicadores alcançados
- Garantir o financiamento federal
- Assegurar a sustentabilidade do sistema municipal de saúde

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1 Descrição Detalhada dos Serviços

4.1.1 Atendimento Médico na Estratégia Saúde da Família

Horário de Funcionamento:

- Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00
- Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
- Total mensal: 168 horas (considerando 21 dias úteis médios)

Atividades Específicas:

a) Consultas Médicas:

- Consultas programadas (agendamento)
- Consultas de demanda espontânea
- Consultas de urgência e emergência de baixa complexidade
- Meta: mínimo 200 consultas/mês

b) Visitas Domiciliares:

- Pacientes acamados
- Puérperas
- Recém-nascidos
- Idosos em situação de vulnerabilidade
- Meta: mínimo 20 visitas/mês

c) Acompanhamento de Grupos Específicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

**ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS**

- Gestantes (pré-natal)
- Crianças (puericultura)
- Idosos
- Hipertensos
- Diabéticos
- Portadores de doenças crônicas

d) Procedimentos Ambulatoriais:

- Curativo simples
- Sutura simples
- Retirada de pontos
- Cauterização
- Exame preventivo ginecológico
- Coleta de material para exames

4.1.2 Emissão de Declaração de Óbito

Disponibilidade:

- 24 horas por dia, 7 dias por semana
- Tempo máximo de resposta: 4 horas após solicitação
- Deslocamento dentro do perímetro municipal

Atividades Específicas:

a) Constatação de Óbito:

- Em domicílio
- Em via pública
- Em estabelecimentos diversos
- Seguindo protocolos médicos e legais

b) Preenchimento da Declaração de Óbito:

- Conforme normativas do Ministério da Saúde
- Utilizando CID-10
- Meta: 99% de preenchimento correto

c) Orientação às Famílias:

- Informações sobre o processo
- Orientações sobre próximos passos
- Atendimento empático e humanizado

4.1.3 Realização de Pequenas Cirurgias

Local: Unidade Básica de Saúde municipal

Procedimentos Inclusos:

- Excisão de lesões de pele
- Drenagem de abscessos simples



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

**ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS**

- Biópsia de lesões superficiais
- Remoção de cistos sebáceos
- Excisão de nevos
- Cauterização de verrugas
- Outros procedimentos de pequeno porte conforme capacidade técnica

Frequência Estimada: 10 a 15 procedimentos/mês

4.2 Local de Prestação dos Serviços

Endereço Principal: Unidade Básica de Saúde Municipal

Rua: Maria Perpetua Piedade Gonçalves, nº. 1-12, Bairro Centro, CEP 18935-021, Espírito Santo do Turvo/SP

Locais Complementares:

- Domicílios (para visitas e constatação de óbito)
- Outros locais no perímetro municipal (conforme necessidade)

5. REQUISITOS TÉCNICOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

5.1 Qualificação Técnico-Profissional Obrigatória

5.1.1 Formação Acadêmica

OBRIGATÓRIO:

- Curso Superior Completo em Medicina, reconhecido pelo MEC
- Registro ativo e regular no CRM-SP
- Certificado de curso básico de primeiros socorros (BLS) ou equivalente

DESEJÁVEL:

- Pós-Graduação Lato Sensu ou Residência Médica em:
 - Medicina de Família e Comunidade
 - Saúde Pública
 - Medicina Preventiva e Social
 - Clínica Médica

5.1.2 Experiência Profissional

OBRIGATÓRIO:

- Mínimo 2 (dois) anos de experiência em Atenção Primária à Saúde ou ESF
- Experiência em atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças
- Conhecimento sobre emissão de Declaração de Óbito

COMPROVAÇÃO:

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – ramal 9538-
CEP 18935-017

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

E-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

**ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS**

- Carteira de trabalho
- Contratos de prestação de serviços
- Declarações de órgãos públicos ou privados
- Certificados de participação em programas de ESF

5.1.3 Conhecimentos Técnicos Específicos

OBRIGATÓRIO:

- Princípios e diretrizes do SUS
- Estratégia Saúde da Família
- Protocolos clínicos da Atenção Básica
- Legislação sobre Declaração de Óbito (Portaria MS nº 116/2009)
- Classificação Internacional de Doenças (CID-10)
- Sistema e-SUS AB e PEC

DESEJÁVEL:

- Protocolos do Ministério da Saúde para APS
- Manejo de doenças crônicas na atenção primária
- Saúde da mulher, criança e idoso
- Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais

5.1.4 Competências Comportamentais

OBRIGATÓRIO:

- Capacidade de comunicação interpessoal
- Empatia e escuta ativa
- Trabalho em equipe multiprofissional
- Relacionamento com a comunidade
- Resolução de conflitos
- Flexibilidade de horários

5.1.5 Recursos Tecnológicos

OBRIGATÓRIO:

- Conhecimentos avançados em informática
- Capacidade de uso do Prontuário Eletrônico (PEC e-SUS AB)
- Conta ativa no sistema GOV.BR
- Habilidade com ferramentas de escritório

5.1.6 Outros Requisitos

OBRIGATÓRIO:

- Carteira de vacinação atualizada
- CNH categoria "B" ou superior (válida)
- Disponibilidade de veículo para deslocamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO LICITAÇÃO/CONTRATOS

- Disponibilidade para atendimentos fora do horário regular (emissão de DO)

5.2 Comprovação da Qualificação Técnica

A empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação do profissional designado:

5.2.1 Documentação Acadêmica

- Cópia autenticada do diploma de Medicina
- Cópia autenticada do registro no CRM-SP
- Certificados de pós-graduação (se houver)
- Certificado de curso de primeiros socorros (BLS)

5.2.2 Comprovação de Experiência

- Carteira de trabalho (páginas pertinentes)
- Contratos de prestação de serviços anteriores
- Declarações de experiência em ESF/APS
- Certificados de participação em programas relevantes

5.2.3 Outros Documentos

- Carteira de vacinação atualizada
- Cópia da CNH válida
- Declaração de disponibilidade para os horários especificados
- Declaração de disponibilidade para emissão de DO

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações da Contratada

6.1.1 Obrigações Gerais

- a) Fornecer profissional médico com todas as qualificações exigidas neste Termo de Referência;
- b) Manter o profissional disponibilizado durante toda a vigência contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- d) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços;
- e) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO LICITAÇÃO/CONTRATOS

- f) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade que impeça a execução dos serviços;
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

6.1.2 Obrigações Específicas do Serviço Médico

a) Assistência Médica na ESF:

- Realizar consultas médicas conforme demanda e agendamento
- Executar visitas domiciliares programadas e de urgência
- Atender grupos específicos (gestantes, crianças, idosos, portadores de doenças crônicas)
- Realizar procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade
- Solicitar e interpretar exames complementares
- Prescrever medicamentos conforme protocolos estabelecidos
- Encaminhar pacientes para outros níveis de atenção quando necessário
- Participar de reuniões de equipe e atividades educativas

b) Emissão de Declaração de Óbito:

- Manter disponibilidade 24 horas para constatação de óbito
- Responder a chamadas em até 4 horas
- Realizar deslocamento dentro do perímetro municipal
- Constatar óbito conforme protocolos médicos e legais
- Preencher a Declaração de Óbito corretamente
- Orientar famílias sobre procedimentos subsequentes
- Articular com vigilância epidemiológica quando necessário

c) Realização de Pequenas Cirurgias:

- Realizar procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno porte
- Garantir condições de assepsia e segurança
- Manter registro adequado dos procedimentos
- Orientar pacientes sobre cuidados pós-cirúrgicos

6.1.3 Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO LICITAÇÃO/CONTRATOS

- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do contrato;
- d) Manter seus empregados identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- e) Fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva;

6.1.4 Obrigações de Capacitação

- a) Garantir que o profissional participe de programa de capacitação continuada;
- b) Providenciar atualizações técnicas conforme cronograma estabelecido pela Contratante;
- c) Participar de treinamentos específicos sobre protocolos municipais;

6.1.5 Obrigações de Registro e Documentação

- a) Manter registros completos e atualizados no PEC e-SUS AB;
- b) Elaborar relatórios mensais de atividades;
- c) Fornecer dados estatísticos conforme solicitação da Contratante;
- d) Manter arquivo organizado de Declarações de Óbito emitidas;
- e) Registrar adequadamente procedimentos cirúrgicos realizados;

6.1.6 Obrigações de Substituição

- a) Providenciar substituição imediata do profissional em casos de afastamento;
- b) Garantir que o substituto possua qualificação equivalente;
- c) Comunicar antecipadamente sobre necessidade de substituição;
- d) Manter continuidade dos serviços durante todo o período contratual;

6.2 Obrigações da Contratante

6.2.1 Obrigações Gerais

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas;
- f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento;

6.2.2 Obrigações Específicas de Infraestrutura

a) Espaço Físico:

- Disponibilizar consultório médico adequado na UBS
- Fornecer sala para pequenas cirurgias com condições de assepsia
- Garantir espaço para arquivo de documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

b) Equipamentos e Materiais:

- Fornecer equipamentos médicos básicos (estetoscópio, esfigmomanômetro, otoscópio, etc.)
- Disponibilizar materiais para procedimentos ambulatoriais
- Garantir acesso a equipamentos para pequenas cirurgias
- Fornecer materiais de escritório necessários

c) Tecnologia:

- Disponibilizar computador com acesso à internet
- Garantir acesso ao sistema e-SUS AB
- Fornecer telefone para comunicação
- Manter sistemas atualizados

d) Insumos:

- Fornecer medicamentos básicos conforme protocolo municipal
- Disponibilizar material para curativo e procedimentos
- Garantir formulários de Declaração de Óbito
- Fornecer material de consumo necessário

6.2.3 Obrigações de Apoio Operacional

- a) Facilitar a articulação com outros serviços da rede municipal;
- b) Apoiar o deslocamento para visitas domiciliares quando necessário;
- c) Intermediar contatos com cartórios e serviços funerários;
- d) Fornecer informações epidemiológicas locais;

6.2.4 Obrigações de Capacitação

- a) Promover programa de capacitação continuada;
- b) Custear treinamentos específicos quando necessário;
- c) Facilitar participação em eventos científicos;
- d) Fornecer material didático atualizado;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Regime de Execução

Os serviços serão executados de forma contínua, em regime de empreitada por preço global mensal.

7.2 Valor da Contratação

Valor Mensal: R\$ 28.333,33 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Valor Total Anual: R\$ 339.999,96 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO LICITAÇÃO/CONTRATOS

7.3 Forma de Pagamento

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- b) A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório detalhado das atividades realizadas;
- c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços;
- d) Para o primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar:
 - Nota Fiscal
 - Relatório de atividades
 - Comprovação das qualificações exigidas do profissional

7.4 Critérios de Medição

7.4.1 Indicadores Quantitativos

- a) **Consultas Médicas:**
 - Meta mínima: 200 consultas/mês
 - Registro obrigatório no e-SUS AB
- b) **Visitas Domiciliares:**
 - Meta mínima: 20 visitas/mês
 - Registro com justificativa e condutas
- c) **Declarações de Óbito:**
 - 100% das solicitações atendidas
 - Tempo máximo de resposta: 4 horas
- d) **Procedimentos Cirúrgicos:**
 - Conforme demanda
 - Registro completo obrigatório

7.4.2 Indicadores Qualitativos

- a) **Taxa de absenteísmo:** máximo 2% b) **Adesão aos protocolos clínicos:** mínimo 90% c) **Preenchimento correto de prontuários:** mínimo 98% d) **Preenchimento correto de DO:** mínimo 99% e) **Satisfação dos usuários:** mínimo 90%

7.5 Desconto por Não Conformidade

Em caso de não atendimento das metas estabelecidas, serão aplicados os seguintes descontos:

- a) **Absenteísmo superior a 2%:** desconto de 2% do valor mensal para cada 1% excedente
- b) **Não atendimento de chamadas para DO:** desconto de 5% do valor mensal por ocorrência
- c) **Atraso no atendimento de DO superior a 4 horas:** desconto de 2% do valor mensal por ocorrência
- d) **Não cumprimento de meta de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

consultas: desconto proporcional ao deficit e) **Preenchimento incorreto de prontuários:** desconto de 1% por 10 prontuários incorretos

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Início dos Serviços

Os serviços deverão ter início em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, mediante apresentação da documentação exigida do profissional.

8.3 Período de Prestação dos Serviços

Horário Regular: Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 **Disponibilidade para DO:** 24 horas por dia, 7 dias por semana **Pequenas Cirurgias:** Conforme agendamento, dentro do horário regular

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1 Designação da Equipe de Fiscalização

Conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designada equipe de fiscalização composta por:

9.1.1 Fiscal Técnico

- **Responsabilidade:** Acompanhar aspectos técnicos da execução
- **Perfil:** Profissional de saúde com formação compatível
- **Atribuições:**
 - Verificar qualidade técnica dos serviços
 - Acompanhar indicadores de desempenho
 - Avaliar adequação dos procedimentos médicos
 - Verificar cumprimento de protocolos clínicos

9.1.2 Fiscal Administrativo

- **Responsabilidade:** Acompanhar aspectos administrativos e financeiros
- **Perfil:** Servidor do departamento administrativo
- **Atribuições:**
 - Verificar cumprimento de cláusulas contratuais
 - Controlar prazos e frequência
 - Atestar faturas e relatórios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- Aplicar penalidades quando cabível

9.1.3 Gestor do Contrato

- **Responsabilidade:** Coordenação geral da fiscalização
- **Perfil:** Servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde
- **Atribuições:**
 - Coordenar ações de fiscalização
 - Decidir sobre questões contratuais
 - Autorizar prorrogações e alterações
 - Relacionar-se com a Contratada

9.2 Instrumentos de Controle

9.2.1 Relatórios Mensais

A Contratada deverá apresentar relatório mensal contendo:

- Número de consultas realizadas (por tipo)
- Número de visitas domiciliares
- Número de Declarações de Óbito emitidas
- Procedimentos cirúrgicos realizados
- Intercorrências e justificativas
- Indicadores de qualidade
- Sugestões de melhoria

9.2.2 Sistema de Monitoramento

Será implementado sistema eletrônico para:

- Registro em tempo real das atividades
- Controle de presença/horários
- Acompanhamento de indicadores
- Geração automática de relatórios
- Painéis de desempenho

9.2.3 Avaliações Periódicas

- **Avaliação Mensal:** Indicadores quantitativos e qualitativos
- **Avaliação Trimestral:** Satisfação dos usuários
- **Avaliação Semestral:** Impacto nos indicadores de saúde municipal
- **Avaliação Anual:** Avaliação global do contrato

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Tipificação das Infrações

Conforme artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, constituem infrações administrativas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

10.1.1 Infrações Leves

a) Atraso no atendimento a chamadas para emissão de DO entre 4 e 8 horas b) Falta não justificada do profissional por até 2 dias/mês c) Preenchimento incorreto de até 5% dos prontuários d) Não participação em treinamentos obrigatórios

10.1.2 Infrações Médias

a) Atraso no atendimento a chamadas para emissão de DO entre 8 e 24 horas b) Falta não justificada do profissional entre 3 e 5 dias/mês c) Não cumprimento de 80% a 90% das metas estabelecidas d) Preenchimento incorreto de 5% a 10% dos prontuários e) Não apresentação de relatórios mensais

10.1.3 Infrações Graves

a) Não atendimento a chamadas para emissão de DO por mais de 24 horas b) Falta não justificada do profissional por mais de 5 dias/mês c) Não cumprimento de menos de 80% das metas estabelecidas d) Não substituição do profissional em caso de afastamento e) Preenchimento incorreto de mais de 10% dos prontuários f) Erro grave em Declaração de Óbito que cause prejuízo

10.2 Penalidades Aplicáveis

10.2.1 Para Infrações Leves

a) **Advertência:** por escrito b) **Multa:** de 0,5% a 1% do valor mensal do contrato

10.2.2 Para Infrações Médias

a) **Multa:** de 1% a 3% do valor mensal do contrato b) **Suspensão:** do direito de licitar por até 6 meses

10.2.3 Para Infrações Graves

a) **Multa:** de 3% a 10% do valor total do contrato b) **Suspensão:** do direito de licitar por 6 meses a 2 anos c) **Rescisão unilateral:** do contrato d) **Declaração de inidoneidade:** por até 3 anos

10.3 Procedimento para Aplicação de Penalidades

a) As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo específico; b) Será garantido o contraditório e a ampla defesa; c) A Contratada terá prazo de 5 dias úteis para apresentar defesa; d) As multas serão descontadas de pagamentos devidos ou cobradas administrativamente; e) As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente;

11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1 Critérios de Sustentabilidade

Conforme artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará critérios de sustentabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

11.1.1 Gerenciamento de Resíduos

a) Segregação adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS) b) Utilização de recipientes apropriados conforme RDC ANVISA nº 222/2018 c) Treinamento periódico sobre manejo de resíduos d) Meta de redução de 5% ao ano no volume de resíduos gerados

11.1.2 Uso Racional de Recursos

a) Controle do consumo de energia elétrica b) Utilização de lâmpadas LED c) Desligamento de equipamentos desnecessários d) Implementação de tecnologias economizadoras de água e) Sistema de impressão frente e verso f) Priorização de prontuários eletrônicos

11.1.3 Seleção Responsável de Materiais

a) Preferência por materiais recicláveis b) Priorização de produtos reutilizáveis c) Redução de descartáveis quando possível d) Utilização de produtos com certificação ambiental

11.1.4 Transporte Sustentável

a) Otimização de rotas para redução de deslocamentos b) Manutenção preventiva de veículos c) Planejamento de deslocamentos para maximizar eficiência d) Preferência por veículos com menor impacto ambiental

11.2 Monitoramento Ambiental

a) Relatório mensal de práticas sustentáveis adotadas b) Indicadores de consumo de recursos c) Volume de resíduos gerados por categoria d) Ações de educação ambiental realizadas

12. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA

12.1 Estrutura do Programa

12.1.1 Módulo I - Conhecimento da Rede Municipal e EAP (Primeiro Trimestre)

Carga Horária: 20 horas

Conteúdo:

- Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde
- Protocolos e procedimentos da UBS e EAP
- Sistema e-SUS AB e ferramentas tecnológicas
- Fluxos de referência e contrarreferência
- Rede de atenção à saúde municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO LICITAÇÃO/CONTRATOS

12.1.2 Módulo II - Gestão Clínica e Saúde da Família (Segundo Trimestre)

Carga Horária: 30 horas

Conteúdo:

- Protocolos clínicos para doenças crônicas
- Manejo de condições agudas na atenção primária
- Saúde da mulher, criança e adolescente
- Saúde mental na EAP
- Abordagem familiar e comunitária
- Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais

12.1.3 Módulo III - Declaração de Óbito e Aspectos Legais (Terceiro Trimestre)

Carga Horária: 20 horas

Conteúdo:

- Legislação vigente sobre Declaração de Óbito
- Preenchimento correto da DO
- Fluxo municipal de emissão de DO
- Aspectos éticos e legais da constatação de óbito
- Articulação com cartórios e serviços funerários
- Discussão de casos práticos

12.1.4 Módulo IV - Atualização e Aperfeiçoamento (Quarto Trimestre)

Carga Horária: 20 horas

Conteúdo:

- Atualizações em protocolos de saúde coletiva
- Epidemiologia local e vigilância
- Simulados de emergência na atenção primária
- Avaliação de desempenho e melhoria contínua

12.2 Metodologia

a) **Aulas Teóricas:** 40% da carga horária b) **Atividades Práticas:** 40% da carga horária c) **Discussão de Casos:** 20% da carga horária

12.3 Avaliação

a) Avaliação teórica ao final de cada módulo b) Avaliação prática com casos simulados c) Nota mínima para aprovação: 7,0 d) Certificação ao final do programa completo

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

13.1 Tipo de Licitação

Modalidade: Pregão Eletrônico **Tipo:** Menor Preço **Regime:** Empreitada por Preço Global

13.2 Critérios de Habilitação

13.2.1 Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor c) Comprovação de inscrição no CNPJ d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal e) Prova de regularidade relativa ao FGTS e à Previdência Social

13.2.2 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços médicos b) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado c) Indicação do responsável técnico d) Comprovação de registro no conselho profissional competente

13.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício b) Certidão negativa de falência ou concordata c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo d) Comprovação de boa situação financeira

13.2.4 Documentação do Profissional

Conforme especificado no item 5.2 deste Termo de Referência

13.3 Critérios de Pontuação (se aplicável)

Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

1. Maior experiência do profissional em ESF
2. Maior qualificação acadêmica do profissional
3. Sorteio público

14. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

14.1 Recursos Orçamentários

Dotação Orçamentária:

- Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde
- Função: 10 - Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- Subfunção: 301 - Atenção Básica
- Programa: 0003 - Atenção Básica em Saúde
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valores:

- **Valor Mensal:** R\$ 28.333,33
- **Valor Anual:** R\$ 340.000,00
- **Valor Total (60 meses):** R\$ 1.699.999,80

14.2 Fonte de Recursos

a) **Recursos Próprios do Município:** 30% b) **Transferências Federais SUS:** 50% c) **Programa Previne Brasil:** 20%

14.3 Impacto no Orçamento Municipal

O valor representa aproximadamente 8% do orçamento anual da Secretaria de Saúde, sendo considerado adequado para os benefícios esperados.

3.4. Sistema de Monitoramento

3.4.1 Ferramentas Tecnológicas

a) Dashboard em tempo real com indicadores principais b) Sistema de alertas automáticos para desvios c) Relatórios gerenciais automáticos d) Integração com e-SUS AB

3.4.2 Reuniões de Acompanhamento

a) **Semanal:** Reunião operacional (fiscal técnico + gestor) b) **Mensal:** Reunião gerencial (todos os fiscais + direção) c) **Trimestral:** Reunião estratégica (secretário + prefeito) d) **Anual:** Avaliação global do contrato

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aprovação

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tendo sido aprovado pela Diretora Municipal de Saúde.

15.2 Vigência

As disposições deste Termo de Referência permanecerão válidas durante todo o período de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

15.3 Alterações

Qualquer alteração neste Termo de Referência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, respeitados os limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

**ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS**

15.4 Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993 (subsidiariamente), demais normas aplicáveis e princípios gerais de direito administrativo.

Espírito Santo do Turvo, 27 de Junho de 2025

Luana Gonçalves Demarque
Diretora Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

**ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS**

ANEXO II: ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NA EQUIPE
DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) COM DISPONIBILIDADE PARA EMISSÃO
DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO/SP**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 005/2025

Número do Estudo Técnico Preliminar: ETP 005/2025

2. SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

Área Requisitante/Área Técnica	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Mércia de Oliveira Veloso
Diretora Municipal de Saúde	Luana Gonçalves Demarque

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SUA LEGISLAÇÃO

Em estrito cumprimento ao Decreto Municipal nº 2.417/2024, que estabelece diretrizes para a governança das contratações públicas, e em consonância com as políticas de saúde vigentes, o presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo primordial a contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilizar profissional médico qualificado e com experiência comprovada para atuar na Equipe de Atenção Primária (EAP) do município de Espírito Santo do Turvo/SP. Esta contratação visa fortalecer a atenção primária à saúde, garantindo o acesso contínuo e qualificado aos serviços médicos essenciais para a população.

A atuação do profissional médico será focada na promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento e reabilitação, com ênfase na abordagem familiar e comunitária, conforme os princípios e diretrizes da ESF. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, no período das 08h00 às 17h00, totalizando 40 horas semanais, em conformidade com a carga horária padrão para equipes de EAP.

O município de Espírito Santo do Turvo, caracterizado por sua população aproximada de 4.500 habitantes, depende fundamentalmente da Equipe de Atenção Primária como porta de entrada e ordenadora do cuidado na rede de atenção à saúde. A garantia de um profissional médico dedicado e com vínculo com a comunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

é crucial para a longitudinalidade do cuidado, a integralidade das ações e a resolutividade dos problemas de saúde no território.

Adicionalmente, identifica-se uma necessidade premente de assegurar a disponibilidade de um profissional médico para a emissão de Declarações de Óbito (DO) no âmbito municipal e realização de pequenas cirurgias. A ausência de um médico com disponibilidade para estas finalidades pode gerar transtornos significativos para as famílias enlutadas, atrasos nos trâmites legais e burocráticos, e impactar a fidedignidade dos dados epidemiológicos de mortalidade. A emissão da Declaração de Óbito é um ato médico de suma importância legal e sanitária, que exige conhecimento técnico e disponibilidade para o atendimento, muitas vezes, em caráter de urgência ou fora do horário regular de expediente, especialmente em casos de óbitos domiciliares ou em locais sem assistência médica contínua. A realização de pequenas cirurgias é uma iniciativa estratégica que promove a equidade no acesso à saúde, otimiza recursos, melhora a qualidade do cuidado e fortalece a atenção primária.

A contratação proposta visa, portanto, preencher essa lacuna, otimizando a gestão dos serviços de saúde, garantindo a continuidade do cuidado na EAP e assegurando a agilidade e a conformidade legal na emissão das Declarações de Óbito, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida e da organização dos serviços de saúde para os munícipes de Espírito Santo do Turvo.

A Atenção Primária à Saúde (APS), com a Estratégia Saúde da Família (ESF) como seu modelo prioritário, é o alicerce fundamental do Sistema Único de Saúde (SUS), funcionando como a porta de entrada e o centro ordenador do cuidado. Sua relevância transcende a esfera operacional, sendo um **mandamento constitucional e legal** no Brasil, um direito do cidadão e um dever intransferível do Estado.

A base inabalável para a atuação da ESF está consagrada na **Constituição Federal de 1988**, que, em seu **Artigo 196**, estabelece que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Essa diretriz magna é operacionalizada e detalhada pelas **Leis Orgânicas da Saúde**:

- A **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, conhecida como a "Lei do SUS", define as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a organização dos serviços. Ela estabelece princípios basilares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

como a universalidade, a integralidade, a equidade, a descentralização e a participação social – todos eles pilares que sustentam a atuação da ESF.

- A **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, complementa o arcabouço legal ao dispor sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e as cruciais transferências intergovernamentais de recursos financeiros.

A ESF, que evoluiu do Programa Saúde da Família (PSF) instituído em 1994, é a materialização prática e eficaz desses preceitos. Suas diretrizes operacionais são amplamente estabelecidas e periodicamente atualizadas pela **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)**, atualmente regida pela **Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017**. A PNAB detalha exaustivamente a composição das equipes, as atribuições dos profissionais e os mecanismos de financiamento, sempre com o foco inabalável na promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce e reabilitação, adotando uma abordagem familiar e comunitária. A atuação do profissional médico em Espírito Santo do Turvo se alinha perfeitamente a esses imperativos legais e estratégicos.

Atualmente, o município já conta com um(a) médico(a) que desempenha papel fundamental na equipe ESF, advindo(a) do **Programa Mais Médicos para o Brasil**, instituído pela **Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013**. A presença desse profissional, um apoio federal vital, é crucial para suprir parte da demanda médica e manter a qualidade do serviço.

Contudo, para que a segunda equipe (EAP) opere em sua plena capacidade, e para que o município não retroceda nos avanços já conquistados, a contratação de um(a) segundo(a) médico(a) é absolutamente e inegavelmente INDISPENSÁVEL. Sem este(a) profissional, a capacidade de atendimento do município seria severamente e imediatamente comprometida, gerando lacunas assistenciais que impactariam diretamente e de forma drástica a saúde da população. **Não podemos ficar sem esta contratação.** A ausência de um(a) médico(a) na EAP resultaria em:

- Uma **sobrecarga insustentável** da equipe existente (ESF), levando à exaustão e à queda na qualidade do atendimento.
- Um **aumento drástico e inaceitável** do tempo de espera por consultas e procedimentos, negando o acesso oportuno e transformando o direito à saúde em privilégio.
- A **deterioração inevitável** da qualidade e da integralidade do cuidado oferecido, com a perda da longitudinalidade e da coordenação da APS.
- O **comprometimento grave** da capacidade de resposta a emergências e necessidades básicas, especialmente em um município de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

A eficácia do modelo assistencial adotado pelo município de Espírito Santo do Turvo, com suas **duas equipes de saúde ativas e bem estruturadas (ESF e EAP)**, é inquestionável. Um dos maiores testemunhos desse sucesso é a **elevação significativa da nota do município no Programa Previne Brasil**, instituído pela **Portaria GM/MS nº 2.979, de 27 de dezembro de 2019**. Este programa, que reformulou o financiamento da APS, vincula os recursos federais ao desempenho municipal em indicadores-chave, como a captação ponderada e o cumprimento de metas de saúde, reconhecendo e premiando a eficiência da gestão e o impacto positivo na saúde da população. **O fato de o município ter atingido indicadores elevados e uma nota excelente neste programa valida o modelo e a necessidade premente de sua continuidade.**

A alta pontuação no Previne Brasil valida, de forma irrefutável, que as equipes do município não apenas garantiram a cobertura necessária, mas também **atingiram e superaram indicadores de saúde cruciais**. Isso representa um reconhecimento claro da qualidade e do impacto positivo dos serviços prestados, resultando em melhorias tangíveis na saúde materno-infantil, no controle de doenças crônicas e na promoção da saúde geral dos munícipes.

Diante desse cenário de sucesso e dos indicadores positivos já alcançados, a **continuidade e o fortalecimento de AMBAS as equipes são ABSOLUTAMENTE CRUCIAIS e uma prioridade inegociável**. A presente contratação do(a) médico(a) para a EAP é, portanto, um **imperativo inadiável** para **manter e, de fato, aprimorar** a nota do município no Programa Previne Brasil. Sem a composição completa da EAP, os indicadores de desempenho seriam **diretamente e gravemente impactados**, levando a uma potencial e significativa **redução nos repasses de recursos federais**. Não podemos ficar sem esta contratação sob o risco de comprometer não apenas a saúde da população, mas a própria sustentabilidade financeira da APS. A interrupção da assistência qualificada de uma das equipes comprometeria fatalmente:

- A capacidade de realizar o número de consultas e procedimentos necessários para o cumprimento das metas do programa.
- A adesão aos protocolos clínicos e a qualidade do registro de prontuários e dados epidemiológicos.
- E, por consequência, o alcance das metas de saúde que garantem o financiamento do Previne Brasil, podendo levar à perda de milhões em recursos que são essenciais para a saúde local.

Manter a atual estrutura é zelar pela sustentabilidade do sistema de saúde municipal e pelo acesso contínuo a recursos que permitem a excelência da APS, assegurando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

que os indicadores alcançados com tanto esforço sejam preservados e continuem a crescer.

4. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, em estrita observância ao artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.417/2024, que preconiza a necessidade de planejamento prévio e a adequação orçamentária para todas as aquisições e contratações. A iniciativa está integralmente contemplada nas diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do município, sem prejuízo de outros instrumentos normativos de planejamento institucional.

A solução proposta harmoniza-se perfeitamente com o Plano Municipal de Saúde 2024-2027, instituído mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 012/2023, que estabelece como meta prioritária o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e a ampliação do acesso aos serviços médicos na Estratégia Saúde da Família. A garantia de um profissional médico dedicado à EAP e com disponibilidade para a emissão de Declarações de Óbito é um passo fundamental para o alcance dessas metas.

Ademais, esta contratação está em consonância com o processo de governança das contratações públicas municipais, conforme preceituado no artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.417/2023, que institui mecanismos de liderança, estratégia e controle para agregar valor ao serviço público municipal. A transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos são pilares que sustentam esta proposta, observando rigorosamente as diretrizes dos artigos 4º, 5º e 6º do referido decreto, especialmente quanto ao planejamento, governança e transparência dos processos licitatórios.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Padrões Mínimos de Qualidade e Qualificação Profissional

Em estrita observância aos artigos 67 e 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que determinam que as exigências de qualificação técnica devem ser proporcionais ao objeto licitado e limitadas ao necessário para garantir a execução do contrato, sem restringir a concorrência sem justificativa, foram estabelecidos os seguintes requisitos técnico-profissionais adequados à realidade do mercado local e à complexidade das atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

**ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS**

Formação Acadêmica Obrigatória Mínima para o prestador de serviços:

Curso Superior Completo em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo.

Desejável: Pós-Graduação Lato Sensu ou Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, Saúde Pública, ou áreas correlatas à Atenção Primária à Saúde.

Experiência Profissional:

Experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano em atuação na Equipe de Atenção Primária (EAP) ou em serviços de Atenção Primária à Saúde.

Experiência em atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e manejo de condições crônicas.

Experiência ou conhecimento sobre os procedimentos e a legislação para a emissão de Declaração de Óbito.

Comprovação: A experiência poderá ser comprovada através de carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços, declarações de órgãos públicos ou privados, ou outros documentos hábeis que demonstrem o exercício das atividades relacionadas.

Conhecimentos Essenciais:

Certificado de curso básico de primeiros socorros (BLS - Basic Life Support) ou equivalente.

Conhecimento aprofundado dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Estratégia Saúde da Família.

Conhecimento da legislação e dos procedimentos para a emissão de Declaração de Óbito, incluindo a Portaria nº 116/2009 do Ministério da Saúde e as normativas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Competências Comportamentais e Técnicas:

Disponibilidade Operacional:

Disponibilidade para atuação de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Disponibilidade para atendimento de Declaração de Óbito, que pode demandar flexibilidade de horários e deslocamento dentro do município, inclusive fora do horário de expediente regular, finais de semana e feriados, conforme a necessidade e a urgência.

Realização de pequenas cirurgias.

Habilidades de Comunicação e Relacionamento:

Comprovada capacidade de comunicação interpessoal, empatia e escuta ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

**ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS**

Habilidade para trabalhar em equipe multiprofissional e para se relacionar com a comunidade.

Capacidade de resolução de conflitos e manejo de situações delicadas, especialmente no contexto da emissão de Declaração de Óbito.

Conhecimentos em Informática:

Conhecimentos avançados em informática e ferramentas de escritório.

Conhecimento ou capacidade de aprendizado do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e sistema e-SUS AB.

Conta ativa no sistema GOV.BR.

Requisitos Complementares:

Carteira de vacinação atualizada conforme preconizações do Ministério da Saúde.
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B" ou superior, com validade vigente, e disponibilidade de veículo para deslocamento, caso necessário para atendimentos domiciliares ou emissão de DO.

Capacitação Continuada: O profissional deverá comprometer-se a participar e, quando solicitado, a ministrar cursos ou encontros dentro de programa de capacitação continuada a ser escolhido pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo:

Cursos de atualização em protocolos clínicos da Atenção Primária.

Treinamentos em gestão de doenças crônicas e saúde da mulher/criança.

Capacitação específica sobre a legislação e os procedimentos para a emissão de Declaração de Óbito.

Necessidade de realização de pequenas cirurgias dentro da Unidade Básica de Saúde do Município

Adequação à Realidade Local:

Município de pequeno porte (população aproximada de 4.500 habitantes).

Necessidade de profissional com perfil generalista, adaptável e com forte senso de comunidade.

Mercado local limitado de profissionais especializados, o que justifica a contratação de empresa para suprir a demanda.

5.2 Comprovação da Qualificação Técnica

A comprovação da qualificação técnica será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação para habilitação:

Qualificação Técnico-Profissional:

Cópias autenticadas do Diploma de Graduação em Medicina.

Cópia autenticada do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM-SP).

Certificados de pós-graduação (se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

**ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS**

Comprovantes de experiência profissional conforme especificado (carteira de trabalho, contratos, declarações).

Certificados de cursos e capacitações relevantes (BLS, cursos de EAP, etc.).

Qualificação Técnico-Operacional:

Declaração de disponibilidade para os horários especificados e para a emissão de Declaração de Óbito, incluindo a flexibilidade necessária.

Análise Documental: Verificação do cumprimento integral dos requisitos mínimos estabelecidos.

Entrevista Técnica (Opcional): A critério da Administração, poderá ser realizada entrevista para avaliação das competências comportamentais e técnicas específicas, bem como para verificar a compreensão do profissional sobre as particularidades da atuação na ESF e na emissão de Declarações de Óbito.

5.3 Programa de Desenvolvimento Profissional Continuado a ser executado pelo Médico da ESF

O profissional médico contratado deverá integrar e, quando pertinente, contribuir para o desenvolvimento de um programa de capacitação continuada, visando o aprimoramento constante das equipes de saúde e a qualificação do atendimento na EAP. Este programa incluirá:

Módulo I - Conhecimento da Rede Municipal e EAP:

Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e da Atenção Primária. Protocolos e procedimentos operacionais padrões da Unidade Básica de Saúde (UBS) e da EAP.

Sistema de informação municipal e ferramentas tecnológicas (e-SUS AB, PEC).

Fluxos de referência e contrarreferência na rede de atenção à saúde.

Módulo II - Gestão Clínica e Saúde da Família:

Atualização em protocolos clínicos para doenças crônicas (hipertensão, diabetes, etc.).

Manejo de condições agudas na atenção primária.

Saúde da mulher, da criança e do adolescente.

Saúde mental na EAP.

Abordagem familiar e comunitária.

Módulo III - Aspectos Legais e Práticos da Declaração de Óbito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

**ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS**

Legislação vigente sobre a Declaração de Óbito (Portaria MS nº 116/2009, Resoluções CFM).

Preenchimento correto da Declaração de Óbito: causas de morte, dados demográficos, informações complementares.

Fluxo de emissão da DO no município e articulação com cartórios e serviços funerários.

Aspectos éticos e legais da constatação de óbito e da emissão da DO.

Discussão de casos práticos e desafios na emissão de DO.

Capacitação Continuada (Programa Anual):

Primeiro Semestre: Atualização em protocolos de saúde coletiva e epidemiologia local, com foco em indicadores de saúde e vigilância epidemiológica.

Segundo Semestre: Simulados de situações de emergência na atenção primária, com foco em suporte básico de vida e manejo inicial de urgências, e treinamento específico para a constatação de óbito e preenchimento da DO em diferentes cenários.

Justificativa dos Requisitos de Formação: A exigência de formação superior em Medicina e registro no CRM é fundamental para a legalidade e a qualidade da prestação dos serviços médicos. A experiência em EAP e o conhecimento sobre a emissão de Declaração de Óbito são cruciais para a especificidade do objeto, garantindo que o profissional esteja apto a atender às demandas complexas da atenção primária e às necessidades legais e sociais do município.

6. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

Em rigorosa observância ao estabelecido no Decreto Municipal nº 2.417/2024, as quantidades necessárias para satisfação integral das necessidades administrativas identificadas foram calculadas mediante aplicação da seguinte metodologia técnica:

Análise da série histórica: Avaliação da demanda por atendimentos médicos na EAP e da frequência de emissão de Declarações de Óbito no município.

Projeção de novas demandas: Estimativa de acréscimo de 15% na demanda por serviços médicos devido ao envelhecimento populacional e à busca ativa por casos não diagnosticados, além de uma margem para a demanda por DO.

Levantamento do calendário anual: Consideração dos dias úteis e a necessidade de cobertura contínua.

Cálculo de margem de segurança: Aplicação de uma margem de 20% para cobrir situações imprevistas, como aumento sazonal de doenças ou picos de óbitos.

Fórmula aplicada: Demanda Base (ESF + DO) + Percentual de novas demandas (15%) + Margem de segurança (20%) = 35% de acréscimo total.

6.1 Carga Horária Mensal de Atuação Médica na EAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Período de Segunda a Sexta-feira:

Atendimento na UBS (08h00 às 17h00, com 1h de almoço): 8 horas/dia $\times$ 21 dias úteis (média mensal) = 168 horas mensais.

Disponibilidade para Declaração de Óbito: Embora a emissão de DO não tenha uma carga horária fixa, a disponibilidade para este serviço é contínua e pode ocorrer a qualquer momento. Estima-se uma média de 10 horas mensais dedicadas a esta atividade, considerando deslocamento, constatação e preenchimento.

Subtotal Base: 168 horas (EAP) + 10 horas (DO) = 178 horas mensais.

Acréscimo de 35%: 178 horas $\times$ 0,35 = 62,3 horas mensais.

Total Estimado: 178 horas + 62,3 horas = 240,3 horas mensais de atuação médica.

6.2 Composição da Contratação

Descrição do Serviço	Modalidade	Valor Mensal Estimado
Atuação Médica na Estratégia Saúde da Família, Disponibilidade para Emissão de DO e Realização de Pequenas Cirurgias	Valor Fixo	R\$ 28.333,33 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a natureza específica do objeto, a necessidade de um profissional altamente qualificado e a realidade de um município de pequeno porte com mercado de trabalho limitado para médicos especialistas em ESF e com disponibilidade para emissão de Declaração de Óbito, foram avaliadas criteriosamente as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

Opção 1 - Contratação Direta de Profissional (Concurso Público/Processo Seletivo): Embora seja a forma ideal de provimento de cargos públicos, o processo de concurso público é demorado e, em municípios de pequeno porte, a atração de profissionais médicos qualificados para a ESF e com a disponibilidade exigida para DO é um desafio constante, resultando frequentemente em vagas não preenchidas ou alta rotatividade.

Opção 2 - Contratação de Empresa Especializada: Identificada como a solução mais viável e ótima por possibilitar flexibilidade na gestão da força de trabalho, garantir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

**ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS**

responsabilidade técnica unificada, permitir economia de escala na gestão de pessoal (benefícios, encargos) e assegurar a continuidade do serviço mesmo em caso de ausência do profissional (férias, licenças), pois a empresa é responsável pela substituição. Esta modalidade também facilita a busca por profissionais com o perfil específico desejado, incluindo a disponibilidade para emissão de Declaração de Óbito.

A solução via Contratação de empresa apresenta-se como a mais vantajosa por proporcionar controle efetivo na distribuição das horas de atuação médica, estimular o uso racional dos recursos públicos e viabilizar performance superior na gestão operacional da ESF e na resposta às demandas de Declaração de Óbito.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando as necessidades específicas de atuação médica na Estratégia Saúde da Família e a disponibilidade para emissão de Declaração de Óbito, a estimativa total da contratação foi estabelecida no valor mensal fixo de R\$ 28.333,33 (vinte e oito mil e trezentos e trinta e três reais), perfazendo um valor anual de R\$ 339.999,99 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Este valor mensal único foi definido com base em análise criteriosa do mercado especializado em serviços médicos para a Atenção Primária e ESF, considerando a complexidade técnica das atribuições, a necessidade de um profissional com perfil generalista e comunitário, e a responsabilidade adicional da disponibilidade para emissão de Declarações de Óbito, que exige flexibilidade e prontidão.

A composição detalhada foi registrada na Planilha de Estimativa de Preço Médio em anexo, calculada conforme determinações dos artigos 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e parâmetros do artigo 26 do Decreto Municipal nº 2.417/2023.

A pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado utilizou os seguintes parâmetros, em estrita conformidade com o artigo 26 do Decreto Municipal nº 2.417/2023:

Análise de mercado especializado: Levantamento junto a empresas que prestam serviços médicos para EAP em municípios de porte similar, identificando o valor de R\$38.500,00, R\$24.000,00 e R\$22.500,00 para profissional com as qualificações e disponibilidades exigidas.

Análise de custo-benefício: Avaliação demonstrando que o investimento mensal dentro da média esperada ou abaixo, resultará em economia superior através da otimização de recursos, redução de encaminhamentos desnecessários para níveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

**ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS**

maior complexidade, melhoria da qualidade assistencial na atenção primária e agilidade na emissão de Declarações de Óbito e a realização de pequenas cirurgias, evitando transtornos e custos indiretos para a população e, em valor até abaixo do atualmente praticado junto do município.

O valor estabelecido mostra-se adequado e competitivo para atração de profissional médico altamente qualificado, capaz de executar as complexas atribuições da ESF e atender à demanda crucial da emissão de Declarações de Óbito no município.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Função: Médico da Estratégia Saúde da Família com Disponibilidade para Emissão de Declaração de Óbito

A contratação visa prover um profissional médico para atuar na Estratégia Saúde da Família, garantindo a integralidade do cuidado, a longitudinalidade e a coordenação da atenção à saúde no território. Além das atribuições inerentes à ESF, o profissional terá a responsabilidade de atender às demandas de emissão de Declaração de Óbito no município, assegurando a conformidade legal e a agilidade necessária para as famílias.

9.2 Principais Responsabilidades do Médico

9.2.1 Gestão Clínica e Assistência na ESF O médico será responsável por realizar consultas médicas, atendimentos de urgência e emergência de baixa complexidade, visitas domiciliares, acompanhamento de grupos específicos (gestantes, crianças, idosos, pacientes com doenças crônicas), e participar ativamente das reuniões de equipe. Suas atribuições incluem a solicitação e interpretação de exames, prescrição de medicamentos, realização de pequenos procedimentos ambulatoriais e encaminhamentos para outros níveis de atenção quando necessário. Deverá assegurar a correta aplicação dos protocolos clínicos e diretrizes da ESF.

9.2.2 Ações de Promoção e Prevenção da Saúde Participar ativamente de ações de educação em saúde, campanhas de vacinação, rastreamento de doenças, e outras atividades de promoção e prevenção, visando a melhoria dos indicadores de saúde da população adscrita.

9.2.3 Registro e Documentação Manter registros completos e atualizados no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC e-SUS AB), garantindo a qualidade da informação e a continuidade do cuidado. Elaborar relatórios de atividades e indicadores de desempenho da ESF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO LICITAÇÃO/CONTRATOS

9.2.4 Emissão de Declaração de Óbito

Constatação de Óbito: Realizar a constatação de óbito em domicílio ou em outros locais, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde ou autoridades competentes, seguindo os protocolos médicos e legais.

Preenchimento da DO: Preencher a Declaração de Óbito de forma completa e precisa, indicando a causa básica e as causas contribuintes da morte, conforme as normas da Organização Mundial da Saúde (CID-10) e as diretrizes do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina.

Orientação às Famílias: Prestar informações e orientações claras e empáticas às famílias sobre o processo de emissão da DO e os próximos passos.

Articulação: Manter articulação com os serviços de vigilância epidemiológica, cartórios e serviços funerários para garantir o fluxo adequado da Declaração de Óbito.

9.3 Competências Específicas Obrigatórias

Atenção Primária à Saúde: Conhecimento aprofundado dos princípios, diretrizes e funcionamento da Atenção Primária e da Estratégia Saúde da Família.

Clínica Médica: Sólida formação em clínica médica geral, com capacidade de manejo de diversas condições de saúde em diferentes faixas etárias.

Saúde Coletiva e Epidemiologia: Compreensão dos determinantes sociais da saúde, indicadores epidemiológicos e ações de saúde coletiva.

Bioética e Deontologia Médica: Conhecimento e aplicação dos princípios éticos e legais da prática médica, especialmente no que tange à constatação de óbito e à emissão da Declaração de Óbito.

Comunicação e Empatia: Habilidade para se comunicar de forma clara e sensível com pacientes, familiares e equipe, fundamental no contexto da EAP e da emissão de DO.

Legislação de Óbito: Conhecimento específico da legislação e dos procedimentos para a emissão de Declaração de Óbito, incluindo a Portaria nº 116/2009 do Ministério da Saúde e as normativas do Conselho Federal de Medicina.

Gestão de Casos: Capacidade de gerenciar casos complexos, coordenar o cuidado e articular com outros pontos da rede de atenção à saúde.

9.4 Programa de Capacitação Continuada Quadrimestral

O médico participará de um programa de capacitação continuada, com foco nas necessidades da EAP e na qualificação para a emissão de Declaração de Óbito:

Primeiro Quadrimestre (Janeiro-Abril): Atualização em protocolos de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) na ESF (hipertensão, diabetes, dislipidemias), com foco em manejo clínico, prevenção de complicações e educação em saúde para pacientes e familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO LICITAÇÃO/CONTRATOS

Segundo Quadrimestre (Maio-Agosto): Capacitação em saúde da mulher e da criança, incluindo pré-natal, puerpério, planejamento familiar, crescimento e desenvolvimento infantil, e imunização.

Terceiro Quadrimestre (Setembro-Dezembro): Treinamento aprofundado sobre a Declaração de Óbito: aspectos legais, éticos e técnicos. Incluirá discussões de casos, simulações de preenchimento e atualização sobre as normativas mais recentes do Ministério da Saúde e do CFM.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme estabelecido no artigo 10 do Decreto Municipal nº 2.417/2023, a decisão técnica pelo não parcelamento do objeto fundamenta-se em análise criteriosa que evidencia os seguintes aspectos:

Integralidade do Cuidado: A atuação médica na Estratégia Saúde da Família exige uma visão integral do indivíduo, da família e da comunidade. O parcelamento dos serviços (por exemplo, um médico para ESF e outro para emissão de DO) fragmentaria o cuidado e a responsabilidade, comprometendo a longitudinalidade e a coordenação que são pilares da ESF.

Responsabilidade Técnica Única: A garantia de uma única responsabilidade técnica pelos procedimentos assistenciais e pela emissão de Declarações de Óbito constitui requisito fundamental para a segurança dos usuários e a conformidade legal. A divisão do objeto poderia gerar conflitos de atribuição e dificultar a responsabilização em caso de intercorrências.

Economia de Escala e Eficiência Administrativa: A contratação unificada de um profissional que atenda a ambas as demandas (ESF e DO) representa uma economia de escala significativa para a administração pública, otimizando os recursos e simplificando os processos de gestão e fiscalização do contrato. O parcelamento resultaria em duplicidade de custos administrativos e operacionais.

Padronização e Qualidade: A gestão unificada do serviço permite a padronização integral dos protocolos de atendimento e da qualidade assistencial em todos os períodos de funcionamento e para todas as demandas, incluindo a emissão de Declaração de Óbito.

Risco de Descontinuidade: A presença de diferentes contratados para aspectos interligados do mesmo serviço aumentaria exponencialmente o risco de falhas de comunicação, descontinuidade na assistência e na resposta às demandas urgentes, como a emissão de Declaração de Óbito.

Complexidade para Fiscalização: A divisão do objeto em lotes independentes implicaria uma demanda complexa e desnecessária para os fiscais contratuais, comprometendo a padronização da qualidade e gerando possível incompatibilidade na execução entre diferentes contratados. Em situações de intercorrências ou falhas operacionais, a multiplicidade de contratados dificultaria significativamente a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

identificação clara de responsabilidades, podendo comprometer gravemente a qualidade e segurança dos serviços prestados.

Portanto, a contratação de um único profissional médico, ou de uma única empresa que disponibilize este profissional, para atuar na EAP e ser responsável pela emissão de Declarações de Óbito, é a solução mais eficiente, econômica e segura para o município de Espírito Santo do Turvo.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Benefícios Diretos Mensuráveis

A implementação da contratação de serviços médicos para a ESF com disponibilidade para emissão de Declaração de Óbito visa alcançar melhoria substancial na gestão da atenção primária e na resposta a uma demanda social crucial, com os seguintes resultados esperados:

Melhoria do Acesso: Redução significativa do tempo de espera por consultas médicas na ESF e ampliação do acesso da população aos serviços de saúde.

Fortalecimento da ESF: Aumento da cobertura e da resolutividade da Estratégia Saúde da Família no município.

Agilidade na Emissão de DO: Garantia de emissão rápida e conforme a legislação das Declarações de Óbito, evitando transtornos para as famílias e para os trâmites legais.

Otimização de Recursos: Melhor utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis na UBS.

Padronização do Cuidado: Implementação e adesão a protocolos clínicos e diretrizes da ESF, garantindo qualidade assistencial uniforme.

11.2 Benefícios Indiretos Estratégicos

Melhoria dos Indicadores de Saúde: Contribuição para a melhoria dos indicadores de saúde do município, como redução da mortalidade infantil e materna, controle de doenças crônicas e aumento da cobertura vacinal.

Redução da Sobrecarga em Outros Níveis de Atenção: Aumento da resolutividade na atenção primária, diminuindo encaminhamentos desnecessários para serviços de urgência e emergência ou hospitais.

Satisfação do Usuário: Aumento da satisfação dos munícipes com os serviços de saúde, devido ao acesso facilitado e à qualidade do atendimento.

Qualidade dos Dados Epidemiológicos: Melhoria da qualidade e fidedignidade dos dados de mortalidade do município, essenciais para o planejamento em saúde.

Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde: Contribuição para a organização e o fortalecimento de toda a rede municipal de saúde.

11.3 Indicadores de Desempenho e Metas Quantificáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

**ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS**

Para avaliação objetiva do alcance dos resultados pretendidos, serão adotados os seguintes indicadores mensuráveis, com monitoramento mensal pelo fiscal do contrato:

Eficiência Operacional:

Taxa de cobertura populacional da ESF: Meta de 100% da população adscrita.
Número médio de consultas médicas/mês por profissional: Meta de 200 consultas.
Tempo médio para emissão de Declaração de Óbito (após solicitação): Meta máxima de 4 horas.

Índice de absenteísmo do profissional: Meta máxima de 2%.

Qualidade Assistencial:

Taxa de adesão aos protocolos clínicos da EAP: Meta de 90%.

Porcentagem de prontuários com registro completo e atualizado: Meta de 98%.

Redução de encaminhamentos desnecessários para urgência/emergência: Meta de diminuição de 15% em relação aos dados históricos.

Taxa de preenchimento correto da Declaração de Óbito (sem inconsistências): Meta de 99%.

Satisfação e Resultados:

Índice de satisfação dos usuários com o atendimento médico na EAP: Meta de 90% de avaliações positivas.

Índice de satisfação das famílias com o processo de emissão da Declaração de Óbito: Meta de 95% de avaliações positivas.

Taxa de capacitações realizadas conforme programação: Meta de 100%.

Os resultados serão compilados mensalmente e reportados à Secretaria Municipal de Saúde, com publicação trimestral no Portal da Transparência municipal, em conformidade com o artigo 7º do Decreto Municipal nº 2.417/2023.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação exige acompanhamento rigoroso por profissional qualificado para análise, supervisão e recebimento dos serviços prestados, verificando o cumprimento de todas as especificações técnicas e exigências contratuais.

Antes do início da prestação dos serviços:

Adequação da Infraestrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

**ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS**

Garantir que a Unidade Básica de Saúde (UBS) possua consultórios adequados, equipamentos médicos básicos e insumos necessários para a atuação do médico da EAP.

Assegurar acesso a sistemas de informática e internet para o uso do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC e-SUS AB).

Disponibilizar meios de comunicação (telefone) para contato rápido em caso de necessidade de emissão de Declaração de Óbito fora do horário regular.

Designação da Equipe de Fiscalização: Conforme estabelece o artigo 12 do Decreto Municipal nº 2.417/2023, será designada formalmente equipe de fiscalização incluindo:

Fiscal Técnico: Coordenador da Atenção Primária ou profissional de saúde com formação compatível.

Fiscal Administrativo: Servidor do Departamento de Compras ou setor administrativo.

Gestor do Contrato: Servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A designação observará rigorosamente a formação acadêmica compatível com o objeto, segregação adequada das funções e balanceamento do comprometimento dos agentes considerando o quantitativo de contratos sob responsabilidade.

Programa de Capacitação: Implementação de programa específico de capacitação para a equipe de fiscalização, com carga horária mínima de 20 horas, abordando aspectos técnicos e administrativos da fiscalização contratual, com foco nas particularidades da ESF e da emissão de Declaração de Óbito.

Sistema de Monitoramento: Desenvolvimento ou adaptação de sistema eletrônico de avaliação e monitoramento, incluindo formulários eletrônicos para registro de atividades, controle de horas trabalhadas, e painéis de indicadores para acompanhamento de desempenho.

Integração Operacional:

Elaboração de fluxos de comunicação claros entre a UBS, a Secretaria de Saúde, os cartórios, os serviços funerários para a emissão de Declaração de Óbito e realização de pequenas cirurgias.

Capacitação da equipe municipal sobre os novos procedimentos e a importância da atuação do médico da EAP.

Divulgação à população dos serviços disponíveis e dos horários de atendimento.

Documentação Essencial: Elaboração de protocolos padronizados de atendimento na EAP, manual de orientação técnica para o médico, e um plano de contingência para situações de alta demanda ou intercorrências.

O cronograma detalhado de implementação será elaborado em até 10 dias após aprovação deste ETP, com prazo máximo de conclusão de 15 dias antes do início dos serviços.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

**ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS**

Após análise técnica detalhada da solução proposta e consideração do ciclo de vida completo do objeto, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias para viabilização da contratação pretendida.

A contratação do profissional médico para a EAP com disponibilidade para emissão de Declaração de Óbito constitui solução autônoma e independente, utilizando a infraestrutura, equipamentos e insumos já disponíveis na Unidade Básica de Saúde municipal. A articulação com cartórios e serviços funerários para a emissão de DO é um fluxo operacional, não uma contratação interdependente.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atendimento aos preceitos constitucionais de competência concorrente entre os entes federativos para proteção ambiental e combate à poluição, a presente contratação adotará critérios rigorosos de sustentabilidade, conforme artigo 14 do Decreto Municipal nº 2.417/2023.

Práticas de Sustentabilidade Obrigatórias:

Gerenciamento de Resíduos: Implementação de práticas adequadas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) conforme RDC ANVISA nº 222/2018, incluindo segregação na origem, utilização de recipientes adequados, treinamento periódico das equipes, monitoramento mensal do volume gerado, com meta de redução gradual de 5% ao ano.

Uso Racional de Recursos: Controle rigoroso do consumo de energia elétrica com desligamento de equipamentos desnecessários, implementação de tecnologias economizadoras de água, utilização de lâmpadas LED de baixo consumo, sistema de impressão frente e verso, registro eletrônico para redução de documentação impressa (prontuários eletrônicos).

Seleção Responsável: Preferência por materiais que atendam normas de sustentabilidade, priorização de produtos reutilizáveis quando possível, redução de descartáveis substituindo por itens de maior durabilidade.

Transporte Sustentável: Otimização de rotas para redução de deslocamentos do profissional, manutenção preventiva de veículos para eficiência energética, planejamento de deslocamentos para maximização do uso de veículos, especialmente para atendimentos domiciliares ou emissão de Declaração de Óbito.

Espírito Santo do Turvo, 27 de Junho de 2025.

Mércia de Oliveira Veloso
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

ANEXO III: MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

RISCOS E CONTINGÊNCIAS

1 Matriz de Riscos

1.1 Riscos Operacionais

Risco 1: Dificuldade para encontrar profissional qualificado

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Mitigação:** Ampliar área de busca, melhorar condições oferecidas

Risco 2: Afastamento prolongado do profissional

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Mitigação:** Exigir garantia de substituição imediata

Risco 3: Não atendimento a chamadas de emergência

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Muito Alto
- **Mitigação:** Sistema de backup, penalidades severas

1.2 Riscos Financeiros

Risco 4: Insuficiência de recursos orçamentários

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Mitigação:** Planejamento orçamentário adequado, diversificação de fontes

Risco 5: Atraso nos repasses federais

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Mitigação:** Reserva de contingência, recursos próprios

1.3 Riscos Regulatórios

Risco 6: Alterações na legislação do SUS

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Mitigação:** Acompanhamento legislativo, flexibilidade contratual

Risco 7: Mudanças nos protocolos de DO

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Médio
- **Mitigação:** Capacitação continuada, atualização constante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

2 Plano de Contingência

2.1 Para Ausência do Profissional

a) Acionamento imediato da empresa para substituição b) Apoio temporário de médico de município vizinho (convênio) c) Atendimento prioritário de emergências

2.2 Para Problemas Técnicos

a) Backup dos sistemas de informação b) Formulários físicos para registro manual c) Comunicação alternativa por rádio

2.3 Para Emergências Sanitárias

a) Protocolo específico para surtos/epidemias b) Apoio da vigilância epidemiológica estadual c) Acionamento de recursos extraordinários

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3 Indicadores de Desempenho

3.1 Indicadores de Processo

I1 - Taxa de Cobertura Populacional

- **Fórmula:** $(\text{População atendida} / \text{População adscrita}) \times 100$
- **Meta:** 100%
- **Frequência:** Mensal

I2 - Produtividade de Consultas

- **Fórmula:** Número de consultas realizadas/mês
- **Meta:** ≥ 200 consultas
- **Frequência:** Mensal

I3 - Tempo de Resposta para DO

- **Fórmula:** Tempo médio entre solicitação e atendimento
- **Meta:** ≤ 4 horas
- **Frequência:** Por ocorrência

I4 - Taxa de Absenteísmo

- **Fórmula:** $(\text{Dias de falta} / \text{Dias úteis}) \times 100$
- **Meta:** $\leq 2\%$
- **Frequência:** Mensal

3.2.2 Indicadores de Qualidade

Q1 - Qualidade dos Prontuários

- **Fórmula:** $(\text{Prontuários completos} / \text{Total de prontuários}) \times 100$
- **Meta:** $\geq 98\%$
- **Frequência:** Mensal

Q2 - Precisão das Declarações de Óbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO LICITAÇÃO/CONTRATOS

- **Fórmula:** $(\text{DOs corretas} / \text{Total de DOs}) \times 100$
- **Meta:** $\geq 99\%$
- **Frequência:** Mensal

Q3 - Adesão aos Protocolos Clínicos

- **Fórmula:** $(\text{Atendimentos conforme protocolo} / \text{Total de atendimentos}) \times 100$
- **Meta:** $\geq 90\%$
- **Frequência:** Trimestral

3.2.3 Indicadores de Resultado

R1 - Satisfação dos Usuários

- **Fórmula:** Pesquisa de satisfação trimestral
- **Meta:** $\geq 90\%$ satisfeitos
- **Frequência:** Trimestral

R2 - Redução de Encaminhamentos

- **Fórmula:** Comparação com período anterior
- **Meta:** Redução de 15%
- **Frequência:** Semestral

R3 - Melhoria dos Indicadores Municipais de Saúde

- **Fórmula:** Acompanhamento dos indicadores do Previnir Brasil
- **Meta:** Manutenção ou melhoria da nota
- **Frequência:** Anual

17.5 Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Espírito Santo do Turvo/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato.

Espírito Santo do Turvo/SP, 27 de junho de 2025.

Luana Gonçalves Demarque
Diretora Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

ANEXO IV– MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20....

CONTRATANTE: Prefeitura do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

Termo de Contrato que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, por meio
de (*indicar a Pasta ou unidade
contratante*), e a empresa.....

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, por sua
(*indicar a Pasta ou unidade contratante*), neste ato representada por
....., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a
empresa....., com sede na, nº, Bairro:
Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob
nº, neste ato representada por seu representante
legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente
designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. , do
processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na
conformidade das condições e cláusulas seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de, para (identificar destinação).
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A prestação dos serviços será executada em (arrolar os locais de execução de serviço).

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de meses, de/...../20... (inclusive) a/. /20, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de é de R\$ _____(_____).
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____(_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº , no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 4.5** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos da legislação municipal vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** O valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente devidamente informada pela CONTRATADA.
- 7.7** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Tesouraria Municipal quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 2.417/2023e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins. Fica como gestor do contrato a Sra. Ellen Francine Rosseto de Oliveira da Silva, Secretária Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 2.417/2023
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.1.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.1.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.1.2.2** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.1.2.3** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.3.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 10.3.4** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 10.3.5** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.3.6** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.3.6.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.4** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 10.4.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.4.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.4.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.4.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.5** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1** Para execução deste contrato, poderá ser prestada garantia no importe de[5% (cinco inteiros por cento)] do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 16.5 do Edital.
- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.
- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de (.....) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços indicados neste contrato:
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls ____e ____ do processo administrativo nº
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Espírito Santo do Turvo, dd de mmm de aaaa.

Prefeitura do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

ANEXO V– PROPOSTA DE PREÇOS

(empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº....., telefone/fax
nºs....., e-mail....., propõe prestar o
serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição dos serviços:

Quantidade

Unidade de medida:

Preço mensal: R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. **Prazo de início da prestação dos serviços:** **XXX** dias (úteis/corridos) a contar da Ordem de Início a ser emitida pela Administração.
02. **Prazo de garantia** do produto contra defeitos de fabricação e/ou seu transporte:
.....(.....) meses (não inferior a (.indicar prazo)), a contar da data da entrega.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

**ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS**

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 2.417/23, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA :(.....) dias corridos. (), contados a partir da data de sua apresentação.

Espírito Santo do Turvo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

ANEXO VI

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA
COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por
intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as
penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do MUNICÍPIO DE
ESPÍRITO SANTO DO TURVO, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste
Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

ANEXO VII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: .

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo: _____

CPF: .

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: .

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.